



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO N° 1.717, DE 26 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS DA FASE EMERGENCIAL DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, nº 64.994, nº 65.044 e, especialmente, o Decreto nº 65.460/2021;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a reclassificação do Governo do Estado de São Paulo da região de Registro – DRS 12 na fase Emergencial, na sua 26ª atualização, de 26/03/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise da covid-19 acerca da adequação de funcionamento dos estabelecimentos e atividades em 23/03/2021;

D E C R E T A

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas mais restritivas previstas na Fase Emergencial do Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, passando a ser cumpridas conforme disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS AUTORIZADAS

Art. 2º Permanece autorizado e mantido o funcionamento presencial das atividades essenciais, assim consideradas:

- I – supermercados, mercados, mercearias e padarias;
- II - açougue, armazéns, casas de frutas e estabelecimentos destinados à comercialização de alimentos *in natura*, industrializados ou preparados na forma de prato feito ou marmitex;
- III – farmácias e drogarias;
- IV – agências bancárias e casas lotéricas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO N° 1.717, DE 26 DE MARÇO DE 2021

V – consultórios médicos, odontológicos e os estabelecimentos destinados à realização de exames médicos;

VI – clínicas veterinárias, as casas agropecuárias e de rações para animais;

VII – borracharias, oficinas mecânicas;

VIII – hotéis e pousadas;

IX – transportadoras, postos de combustíveis e derivados;

X – serviços de segurança privada;

XI – bancas de jornais e meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por radiofusão sonora;

XII – transportes coletivos;

XIII – serviços funerários;

XIV – assistência técnica de produtos eletrônicos;

XV – indústria;

XVI- óticas; e,

XVII – feiras livres.

§ 1º Enquanto durar a Fase Emergencial do Plano São Paulo, os atendimentos de estabelecimentos de materiais para construção, mesmo que para atendimento de urgência e emergência, e as atividades religiosas **estão proibidos** de serem realizados presencialmente.

§ 2º Todos os estabelecimentos elencados nos incisos II, V, VI, VII, XIV, XVI e XVII, terão o funcionamento presencial limitado até às 20 horas.

§ 3º Os hotéis poderão receber clientes desde que comprovem motivos de trabalho, moradia e emergência.

§ 4º As agências bancárias somente poderão funcionar por autoatendimento, mantendo sempre um funcionário para verificação e organização de filas, devendo manter 1,5 m de distância entre um cliente e outro, bem como uso de máscara e álcool.

§ 5º As casas lotéricas poderão funcionar para fins de pagamento de contas, saques de valores e afins, mantendo sempre um funcionário para verificação e organização de filas, devendo manter 1,5 m de distância entre um cliente e outro, bem como uso de máscara e álcool, limitando o número de 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento, por vez.

§ 6º Será permitida nas feiras livres, apenas a comercialização presencial de gêneros alimentícios (carnes, peixes, hortifruti, entre outros), sendo vedado o consumo e permanência no local.

§ 7º Os supermercados, mercados e mercearias terão o funcionamento presencial e deverão funcionar das 7 horas às 21 horas; as padarias das 5 horas às 21 horas, a fim de evitar aglomerações que vêm ocorrendo com o horário reduzido.

Art. 3º O funcionamento presencial dos estabelecimentos elencados no artigo 2º deste Decreto fica condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – todos os funcionários do estabelecimento comercial ou do prestador de serviços deverão estar equipados com máscara que cubra o nariz e a boca;

II – o estabelecimento deverá fixar na fachada ou em local visível que o atendimento ocorrerá somente com o uso de máscara em razão do decreto municipal;

III – exigir do cliente o uso de máscara que cubra o nariz e a boca;

IV – promover a higienização das mãos de todos os clientes com álcool gel 70% no momento do ingresso no estabelecimento comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO N° 1.717, DE 26 DE MARÇO DE 2021

V – promover, na frente do cliente, a higienização com álcool de todo e qualquer mobiliário (mesa, cadeiras, balcão e outros) em que possa haver o contato com o consumidor;

VI – Estabelecer distanciamento mínimo de 1,5 metros nas filas, entre mesas e cadeiras, locais de trabalho de funcionários e fiscalizar o cumprimento do distanciamento entre os clientes;

VII – capacidade de atendimento do espaço do estabelecimento limitada em 9 m² (3m x 3m) da área comercial, por pessoa.

CAPÍTULO II DOS RESTAURANTES, LANCHONETES E SIMILARES

Art. 4º Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares estão autorizados a funcionar, sendo vedado qualquer tipo de consumo local e condicionados ao atendimento exclusivamente por meio de atividades de *delivery*.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Art. 5º Nos termos do Plano São Paulo, as atividades não essenciais, assim consideradas abaixo, permanecem não autorizadas a funcionar presencialmente:

- I- estabelecimentos comerciais;
- II- prestadores de serviços;
- III- restaurantes, bares e similares;
- IV- salões de beleza e barbearias;
- V- academias;
- IV- eventos, convenções e atividades culturais.

Parágrafo único. As atividades não essenciais elencadas acima poderão funcionar exclusivamente via *delivery*.

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 6º Enquanto durar a classificação do Município de Cajati na Fase Emergencial do Plano São Paulo, e com o objetivo de frear a disseminação do vírus no âmbito municipal, estarão totalmente proibidas as atividades educacionais de forma presencial das redes municipal, estadual e privada, de educação básica, ensino técnico, profissionalizante ou educação não regulada.

Parágrafo único. Apesar de as atividades educacionais estarem proibidas na rede estadual, estas poderão permanecer parcialmente abertas apenas para oferecer alimentação a alunos em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO V DO TOQUE DE RECOLHER



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO N° 1.717, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Art. 7º O toque de recolher para todas as atividades essenciais dispostas no artigo 2º deste Decreto, no âmbito do Município de Cajati, será das 20h às 05h.

§ 1º Considera-se toque de recolher a vedação à circulação de pessoas durante o período do *caput*.

§ 2º Poderão funcionar além do toque de recolher do *caput*, tendo em vista o caráter de excepcionalidade e continuidade, somente os estabelecimentos considerados essenciais de supermercado, mercado e padaria; farmácia e drogarias; borracharias, oficinas mecânicas e hotéis; transportadoras, postos de combustíveis e derivados; serviços de segurança privada; transportes coletivos; serviços funerários; e, indústria, limitados aos horários de funcionamento do Decreto nº 1.220/2015, e os consolidados a este Decreto.

§ 3º Não haverá punição para trabalhadores que estejam indo ou voltando do trabalho no horário do toque de recolher de circulação.

§ 4º Ao cidadão que estiver circulando no município após às 20 horas, e não se enquadrar na exceção do § 2º, será aplicada multa de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

CAPÍTULO VI DO TELETRABALHO

Art. 8º O teletrabalho será obrigatório para atividades administrativas não essenciais, inclusive órgãos públicos, escritórios ou qualquer outra atividade que não seja essencial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Toda e qualquer atividade que gere aglomeração, inclusive em eventos particulares, permanece proibida.

Art. 10 As praças e espaços públicos do Município de Cajati permanecerão interditados e seu uso proibido enquanto durar a classificação na Fase Emergencial e na Fase 1 – Vermelha do Plano São Paulo.

Parágrafo único: Ao cidadão que permanecer nas praças e espaços públicos do Município será aplicada multa de até 1.000,00 (um mil reais) por pessoa.

Art. 11 As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 12 O descumprimento das disposições e dos protocolos instituídos por este Decreto constituirá infração sanitária e sujeitará o infrator a medidas legais, bem como a imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração.

Art. 13 Ficam autorizados os órgãos de vigilância sanitária do Município de Cajati a promoverem a notificação dos infratores deste Decreto, devendo ser lavrada a respectiva notificação administrativa e multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

DECRETO N° 1.717, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Parágrafo único: em caso de reincidência no descumprimento poderá a autoridade sanitária instaurar procedimento de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, bem como comunicar o Ministério Público do Estado de São Paulo para instauração da apuração dos crimes previstos nos arts. 267 (Epidemia) e 268 (Infração de medida sanitária preventiva do Código Penal Brasileiro.

Art. 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a qualquer tempo, caso os indicadores e critérios técnicos e epidemiológicos do município indiquem a necessidade de alteração para proteção e garantia da vida, saúde e bem-estar social.

Art. 16 Denúncias poderão ser enviadas, preferencialmente com a juntada de imagens que comprovem as alegações, aos endereços eletrônicos vigilanciacajati@hotmail.com ou por aplicativo de mensagens instantâneas WhatsApp para o número (13) 99701-3808.

Art. 17 O disposto deste Decreto entrará em vigor a partir de 29/03/2021, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO

Prefeito do Município de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ

Diretora do Departamento Jurídico

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES

Diretora do Departamento de Administração

ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO

Diretora do Departamento de Saúde

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Cajati (SP), 26 de março de 2021.

HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO

Chefe da Divisão Apoio Administrativo